



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA

Em 30/09/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.633 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO Em 07/10/2025

10 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

2.ª VOTAÇÃO Em 09/10/2025

10 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- LEI Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR NOVAS LOCALIDADES DE INCIDÊNCIA DA COSIP E VALORES E NOVA ALIQUOTA DE 1,5% PARA O ITIV E A TFA - TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa- Lei nº 749/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 112.** - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3% (três por cento).”

§1º - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) será aplicada a alíquota de **1,5%** (um virgula cinco por cento), sobre o valor financiado de até **R\$210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), que corresponde a **faixa número 01** do programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º O benefício fiscal de que trata o § 1º somente será concedido quando:

- I – O imóvel for destinado à moradia própria do adquirente;
- II – O financiamento estiver formalmente enquadrado no **SFH**, nos termos da legislação federal pertinente;

§3º – Nas transmissões cujo valor do financiamento seja superior ao estabelecido no **§1º** do **art. 112**, se aplicará a alíquota estabelecida no caput do referido artigo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



“ART 204 – A – Os imóveis rurais que consumirem acima de 100 (cem) kwh de energia, incidirão na COSIP e pagarão conforme a Tabela de Receita, anexa à presente Lei.”

“ART 208 – São isentos da COSIP:

III - o titular de unidade imobiliária classificado como residencial e rural, que consumir mensalmente até 50 (Cinquenta) kwh de energia.”

Art. 2.º - A nova tabela de Receita nº VIII, referente a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, passa a vigorar no ANEXO I da presente Lei.

Art. 3.º - A nova tabela de Receita nº IX, com os serviços e valores da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, passa a vigorar de acordo com ANEXO II da presente Lei.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, em atendimento aos princípios constitucionais da Anualidade e da Anterioridade Nonagésima, incidirão seus efeitos, somente a partir de 01 de fevereiro de 2026.

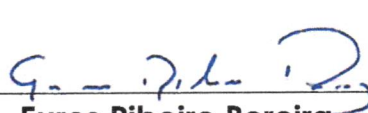
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 24 de setembro de 2025.

RECEBEMOS

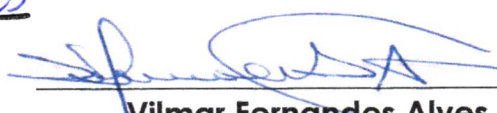
EM: 25 / 09 / 2025

às 09:45

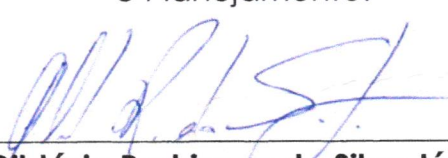
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025


Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário (a) Municipal de Fazenda

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 002 de 01/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO I - TABELA DE COBRANÇA DA COSIP

Percentual 20% da CIP sobre o valor líquido da Fatura

B-RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh/mês)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
0 A 30	0,00
31 A 50	0,00
51 A 60	13,00
61 A 80	15,00
81 A 100	21,00
101 A 200	25,00
201 A 300	62,00
301 A 450	70,00
451 A 650	90,00
651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00

C-COMERCIAL	
Faixa de Consumo (kWh/mês)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
0 A 30	8,00
31 A 50	12,00
51 A 60	14,00
61 A 80	18,00
81 A 100	22,00
101 A 200	27,00
201 A 300	47,00
301 A 450	70,00
451 A 650	95,00
651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



D-INDUSTRIAL	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
Faixa de Consumo (kWh/mês)	
0 A 30	8,00
31 A 50	12,00
51 A 60	15,00
61 A 80	18,00
81 A 100	21,00
101 A 200	29,00
201 A 300	52,00
301 A 450	72,00
451 A 650	118,00
651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00

E-PODER PUBLICO	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
Faixa de Consumo (kWh/mês)	
0 A 30	8,00
31 A 50	12,00

51 A 60	15,00
61 A 80	18,00
81 A 100	21,00
101 A 200	29,00
201 A 300	52,00
301 A 450	72,00
451 A 650	118,00
651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



L-ILUMINACAO PUBLICA	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA
Faixa de Consumo (kWh/mês)	(R\$)
0 A 30	0,00
31 A 50	0,00
51 A 60	0,00
61 A 80	0,00
81 A 100	0,00
101 A 200	0,00
201 A 300	0,00
301 A 450	0,00
451 A 650	0,00
651 A 1000	0,00
1001 A 2000	0,00
ACIMA DE 2000	0,00

M-RURAL	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA
Faixa de Consumo (kWh/mês)	(R\$)
0 A 30	0,00
31 A 50	0,00
51 A 60	7,00
61 A 80	10,00
81 A 100	13,00
101 A 200	18,00
201 A 300	21,00
301 A 450	29,00
451 A 650	52,00
651 A 1000	150,00
1001 A 2000	200,00
ACIMA DE 2000	250,00

N-SERVICO PUBLICO (POÇOS ARTESIANOS)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA
Faixa de Consumo (kWh/mês)	(R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



0 A 30	8,00
31 A 50	12,00
51 A 60	15,00
61 A 80	18,00
81 A 100	21,00
101 A 200	29,00
201 A 300	52,00
301 A 450	72,00
451 A 650	118,00

651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00

O-REVENDA	
Faixa de Consumo (kWh/mês)	LIMITE MÁXIMO PARA COBRANÇA (R\$)
0 A 30	8,00
31 A 50	12,00
51 A 60	15,00
61 A 80	18,00
81 A 100	21,00
101 A 200	29,00
201 A 300	52,00
301 A 450	72,00
451 A 650	118,00
651 A 1000	300,00
1001 A 2000	450,00
ACIMA DE 2000	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO II - TABELA DE RECEITA Nº IX
TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

CÓD.	ATIVIDADE EXPLORADA	VALORES EM REAIS (R\$)
	GRUPO 1: Instalações e Serviços	
1.01	Concedidos ou permitidos de saneamento básico ou fornecimento de água	2.500,00
1.02	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação).	2.500,00
1.03	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos).	2.500,00
1.04	Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel	2.500,00
1.05	Concedidos ou permitidos de energia de qualquer natureza	2.500,00
1.06	Produção e distribuição de gás natural	5.000,00
1.07	Transmissão, Geração e ou distribuição de energia	2.500,00
1.08	Armazenagem e distribuição de produtos químicos, minerais e afins	3.000,00
1.09	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos	2.000,00
1.10	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos industriais	2.500,00
1.11	Serviços de coleta, tratamento e disposição de efluentes Líquidos Industriais	3.000,00
1.12	Áreas Industriais	3.500,00
1.13	Construção de Linhas de Distribuição de Energia	2.500,00
1.14	Bases Operacionais de Transporte Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros, Transporte Ferroviários	3.500,00
1.15	Terminais de Minérios	3.500,00
1.16	Terminais de produtos agrícolas industrializados	1.000,00
1.17	Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados.	1.000,00
1.18	Serviços de saúde	1.000,00
1.19	Geração de energia Solar Fotovoltaica	2.500,00
1.20	Geração de energia Elétrica por Fonte Eólica	2.500,00
1.21	Estocagem de GLP	1.000,00
1.22	Postos e venda de gasolina e outros combustíveis	1.500,00
1.23	Reciclagem de matérias metálicos	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



1.24	Reciclagem de papel, plástico, vidro, papelão	1.000,00
1.25	Aterros Sanitários	5.000,00
1.26	Áreas de Bota-Fora	5.000,00
1.27	Cemitérios	3.000,00
1.28	Aquisição de Terreno no cemitério	250,00
1.29	Lavanderias e Tinturarias Industrial ou Hospitalares	500,00
1.30	Serviços de Solda, tratamento e revestimento em metais	800,00
1.31	Serviços de Concreto e Argamassa	1.000,00
1.32	Serviço de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros	3.500,00
1.33	Marinas e Atracadouros	1.000,00
1.34	Galpões e Canteiros de Obra	600,00
1.35	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros	500,00
	GRUPO 2: Indústrias de Transformação	
2.01	Produtos alimentícios e semelhantes (Agroindústria)	1.000,00
2.02	Carne e Derivados	300,00
2.03	Produtos têxteis	1.500,00
2.04	Fabricação de Artefatos de madeira e mobiliário	750,00
2.05	Madeira de Floresta Plantada	750,00
2.06	Editorial e gráfica	750,00
2.07	Fabricação de produtos químicos	2.500,00
2.08	Velas	1.000,00
2.09	Fabricação de Absorventes e Fraldas Descartáveis	2.000,00
2.10	Materiais de borracha ou de plástico	750,00
2.11	Couro e produtos de couro	550,00
2.12	Fabricação e produtos de vidro	550,00
2.15	Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos e afins	550,00
2.16	Acabamento de produtos metálicos	2.500,00
2.17	Máquinas e equipamentos industriais	1.500,00
2.18	Fabricação de artefatos de cimento, pó de mármore e concreto	3.000,00
2.19	Fabricação de artefatos de barro e cerâmicas	1.000,00
2.20	Fabricação de gesso e produtos e artefatos	1.000,00
2.21	Produção de argamassa	2.000,00
2.22	Fabricação de ração animal	1.000,00
	GRUPO 3: Carne, Cereais, Laticínios e Derivados Criações e Confinadas	
3.01	Bovinos e pecuária	750,00
3.02	Aves e Pequenos mamíferos	350,00
3.03	Suínos e creche de suínos	350,00
3.04	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	500,00
3.05	Caprinos e Ovinos	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



3.06	Apicultura	350,00
3.07	Agricultura irrigada e sequeiro, Cereais, grãos, Oleaginosos e afins	1.500,00
3.08	Abatedouros e Frigoríficos	1.500,00
3.09	Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos	1.500,00
3.10	Abate de Aves	350,00
3.11	Beneficiamento de Carne	500,00
3.12	Fabricação de Farinhas, Amidos	300,00
3.13	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes	300,00
3.14	Pasteurização e Derivados do Leite	750,00
3.15	Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais	300,00
3.16	Destiladas (Aguardente, Whisky e Outros)	2.000,00
	GRUPO 4: Mineração	
4.01	Mineração	3.000,00
4.02	Minerais radioativos, petróleo, gás natural	10.000,00
4.03	Minerais metálicos	10.000,00
4.04	Minerais não metálicos	3.000,00
	GRUPO 5: Transporte	
5.01	Transporte aéreo	2.000,00
5.02	Transporte rodoviário	900,00
5.03	Transporte de substâncias químicas através de dutos, inclusive, gás natural ou combustível em geral	900,00
	GRUPO 6: Obras Cíveis	
6.01	Rodovias	2.000,00
6.02	Ferrovias	3.000,00
6.03	Aeroportos	5.000,00
6.04	Barragens e diques	5.000,00
6.05	Canais para drenagem	2.000,00
6.06	Retificação de cursos d'água	3.000,00
6.07	Subestação de energia / Usina de energia (por unidade)	5.000,00
6.08	Antena/Torre/Estação de transmissão ou artefato de telefonia fixa ou móvel ou de rádio (por unidade)	2.500,00
6.09	Obras cíveis não classificadas	900,00
	GRUPO 7: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



7.01	Parcelamento do solo loteamentos, desmembramentos (p/m²)	0,10
7.02	Condomínios horizontais	3.000,00
7.03	Habitação de Interesse Social	500,00
7.04	Empreendimentos urbanísticos não classificados	1.000,00
	GRUPO 8: Comércio	
8.01	Revenda de combustível líquido	1.500,00
8.02	Distribuidor de gás natural	800,00
8.03	Varejista de gás natural	300,00
	GRUPO 9: Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas	300,00

RECEBEMOS

EM: 25 / 09 / 2025
às 09:25


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS

ATO ADMINISTRATIVO	VALOR (R\$)
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	1000,00
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	750,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	750,00
DECLARAÇÃO POSITIVA-NEGATIVA DE DEBITOS TCFA	250,00
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA	1000,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL	500,00
PRORROGAÇÃO DE PRAZO (TRINTA POR CENTO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO).	30%
REVISAO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE (RC)	750,00
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	500,00
LICENÇA ESPECÍFICA	1.500,00
AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA	1000,00
VISTORIA DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL	750,00

A remuneração básica, poderá ser acrescida dos custos excedidos, realizados pelo órgão ambiental licenciador, mediante planilha a ser apresentada ao interessado. A remuneração para renovação de licença será correspondente ao valor do tipo de licença requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



ANEXO I - C
TABELA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	PENALIDADE Valor em reais (R\$)
Deixar de apresentar ao agente de fiscalização a licença ambiental	300,00 (por dia não atendido)
Manter animal solto em logradouro público (a multa pela infração será calculada por unidade de animal encontrado solto)	150,00
Soltar qualquer tipo de balão que possa provocar incêndios.	1.000,00
Funcionamento fora dos padrões exigido pela licença ambiental de pedreira, olaria, jazida mineral e afins.	2.000,00
Fabricar explosivos sem licença municipal ou em local não determinado pelo Poder Executivo (sem prejuízo da responsabilidade civil)	1.500,00
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à implantação ou operação. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	1.500,00
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos. (sem prejuízo da responsabilidade civil)	500,00
Embaraçar a ação do agente da fiscalização ambiental	1500,00
Deixar de efetuar o licenciamento ambiental da atividade que está sendo exercida	2000,00
Deixar de efetuar a renovação da licença ambiental em desatendimento ao prazo suplantado.	500,00
Construir, reformar ou demolir edificação sem o prévio licenciamento ambiental.	2500,00
Deixar de atender à notificação para reparar dano ambiental.	300,00 (por dia não atendido)
Manter vasilhame ou embalagem de agrotóxico fora de local devidamente estabelecido pelo Poder Público	50,00 (por embalagem)
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, embalagens utilizadas para armazenar agrotóxico (sem prejuízo da responsabilidade civil)	50,00 (por embalagem)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Executar obras, instalar, implantar, alterar, testar ou operar equipamentos ou empreendimentos, bem como exercer atividades ou explorar recursos naturais de quaisquer espécies sem as necessárias autorizações ou licenças ambientais.	1.500,00
Extraír do solo município pedra, areia, cal ou qualquer espécie de mineral sem prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	300,00 (por m ² de terreno explorado)
Cortar ou podar árvore sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	500,00 (por árvore cortada ou podada)
Receber, transportar ou adquirir madeira, lenha, carvão ou outro produto de origem vegetal sem exigir do vendedor a devida licença outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.	300,00 (por metro cúbico)
Deixar de manter proteção ou lona de proteção no transporte de materiais como madeiras, pedras, areias, minerais e afins.	200,00
Provocar ou colocar fogo em terrenos ou loteamentos para fazer a limpeza, causando prejuízos para o meio ambiente e saúde pública.	300,00
Deixar de instalar extintor de incêndio na edificação.	500,00
Omitir no projeto existência de cursos de água ou topografia acidentada e afins.	3.000,00
Deixar de efetuar o recolhimento do valor da taxa de fiscalização ambiental	100 % do valor do tributo atualizado monetariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- LEI Nº 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR NOVAS LOCALIDADES DE INCIDÊNCIA DA COSIP E VALORES E NOVA ALIQUOTA DE 1,5% PARA O ITIV E A TFA - TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, pretende-se ampliar a área de incidência da COSIP, tendo em vista o crescimento das áreas urbanas e rurais do município, visando, uma readequação, com o objetivo de conformidade dos valores e com a possibilidade de equilíbrio entre receitas e despesas referente a cosip.

Necessário informar que a atual receita oriunda da contribuição da iluminação pública é insuficiente para saldar a despesa com iluminação pública do município, tendo mensalmente o município a necessidade de complementar o valor, junto a outras fontes quitar as despesas.

Por outro, lado verifica-se nos últimos anos enorme expansão urbana e rural, se fazendo necessário, uma readequação da referida contribuição no que diz respeito a despesas e receitas, sendo o que se busca no presente projeto de lei.

Em outro artigo cria-se à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre os contratos financeiros de habitação da faixa 01, do sistema Financeiro de Habitação, do programa do Minha Casa Minha Vida, administrada pela Caixa Econômica Federal, para os valores de até 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A iniciativa da criação de nova alíquota, tem como objetivo o atendimento ao direito constitucional a moradia, esculpido no artigo 7º da Constituição Federal, afim de possibilitar a aquisição da casa própria a todos os cidadãos lapenses e reduzir o enorme déficit habitacional em nosso país e em especial em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



E por fim estamos atualizando a tabela referente a TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental, diante das modificações nas Leis Federal e Estadual e nas resoluções dos conselhos ambientais.

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 24 de setembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário (a) Municipal de Fazenda

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 002 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 25 / 09 / 2025
às 09:45

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA